



Termo de Repasse de subsídio 01/2020 #emergenciacultural

Termo de repasse de subsídio que entre si celebram o Município de Anchieta/SC e o Espaço Cultural NAJASOM - FOTO & SOM LTDA.

O município de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 83.024.687/0001-22, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com sede à Avenida Anchieta, 838 - Centro, neste ato representado por VILMAR PAULO PIOVEZANI, prefeito em exercício, inscrito no CPF sob o nº 743.755.049-00, residente e domiciliado na Linha São José, Zona Rural, do município de Anchieta/SC, doravante denominado MUNICÍPIO e o Espaço Cultural NAJASOM - FOTO & SOM LTDA, CNPJ sob o nº 82.705.268/0001-75, estabelecido na Rua Minas Gerais, 230, na cidade de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. SUÉLEN GHISLAYNE FINGER ANNATER, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.087.649-85, doravante denominado (a) BENEFICIÁRIO (A), de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94 e Lei n. 9.648/98, de forma a operacionalizar a lei de emergência cultural, conforme Lei n. 14.017/2020, Decreto n. 10.464/2020, Decreto n. 10.489/2020 e Decreto Municipal 173/2020, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, firmam o presente Termo de repasse que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de repasse consiste na formalização da distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e serão contempladas com recursos repassados pela União ao Município de Anchieta/SC, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017/2020; e ao Decreto Municipal n. 173/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO E ENQUADRAMENTO

2. Em atendimento ao Art. 7º §1º Lei nº 14.017/2020; e ao Art. Art. 8º do Decreto Municipal n. 173/2020, o **BENEFICIÁRIO (A)** do espaço cultural comprova sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura do município de Anchieta, a saber:



Nº no cadastro municipal	Nome/CNPJ/CNAE	Data de fundação	Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020)
PJC07	NAJASOM - FOTO & SOM LTDA CNPJ 82.705.286/0001-75	17/10/1990	XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII - estúdios de fotografia; XVIII - produtoras de cinema e audiovisual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3. Anexo a este Termo constam como documentação complementar do **BENEFICIÁRIO (A)**:

- Os formulários de solicitação de acesso ao subsídio, incluindo autodeclaração sobre a interrupção de suas atividades;
- Fotocópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- Fotocópia do contrato social em vigor, devidamente registrado, ou ainda Certificado de Micro Empreendedor Individual, do espaço cultural;
- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com as esferas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor do presente Termo de repasse, será no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago em parcela única pelo **MUNICÍPIO**, na conta corrente indicada pelo **BENEFICIÁRIO (A)**, da qual ele seja titular, em até cinco dias úteis da assinatura deste Termo.

4.1 Os recursos previstos na aplicação do presente Termo de Repasse de Subsídio correrão por conta da dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07 – CULTURA

13.391.0012.2.026 – ATIVIDADES CULTURAIS, BIBLIOTECA, MUSEU E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

(223) 3.3.50.00.00.00.00.0187 -Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5. Em atendimento ao Art. 9º da Lei nº 14.017/2020; e ao Art. 8º do Decreto Municipal n. 173/2020, o **BENEFICIÁRIO (A)** do espaço cultural, em cooperação e planejamento definido com o **MUNICÍPIO**, define como contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis:



02 (dois) serviços de Sonorização e iluminação com estrutura necessária para atividades artísticas culturais no valor de R\$ 2.500 reais cada.

6. Os bens ou serviços prestados em forma de contrapartida social, se darão durante o decorrer dos anos de 2020/2021, de acordo com determinação e organização Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, nomeado pelo Decreto n. 173/2020 de Anchieta/SC.

7. De acordo com o Art. 6º § 6º do Decreto n. 10.464/2020, cabe ao **MUNICÍPIO** verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. Em atendimento ao Art. 10 da Lei n. 14.017/2020; e ao Art. 8º do Decreto Municipal n. 173/2020, o **BENEFICIÁRIO (A)** do espaço cultural, apresentará prestação de contas referente ao uso do recurso, para o **MUNICÍPIO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do repasse na conta corrente.

9. Na prestação de contas devem constar os documentos contábeis, como notas fiscais e recibos que comprovem a aplicação dos recursos na manutenção do espaço cultural, em observância ao Art. 7º § 2º, do Decreto n. 10.464/2020, indicando os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do **BENEFICIÁRIO (A)** que poderão incluir despesas realizadas com: I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10. De acordo com o Art. 7º § 3º, do Decreto n. 10.464/2020, cabe ao **MUNICÍPIO** discriminar no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

11. Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei n. 14.017/2020, Decreto n. 10.464/2020 e Decreto n. 10.489/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Termo de repasse, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.



Município de Anchieta/SC
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Termo de repasse de subsídio #emergenciacultural

13. O presente Termo de repasse não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o **BENEFICIÁRIO (A)** colocar a serviço.

14. O **BENEFICIÁRIO (A)** autoriza a Prefeitura Municipal, o uso de seu nome, do título e informações relativas a este Termo de repasse, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural e ou ainda prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

15. Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

16. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anchieta/SC, 15 de dezembro de 2020.

VILMAR PAULO PIOVEZANI
Prefeito Municipal em Exercício

SUÉLEN GHISLAYNE FINGER ANNATER
Representante Legal
NAJASOM - FOTO & SOM LTDA

Testemunhas:

MARCELO KUNRATH
CPF: 006.749.549-47

SELMA ANTONIA GIONGO
CPF: 805.715.225-72